



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



LEI Nº 931/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, o Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DECLARA**, que o duto e soberano Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu **PROMULGO**, a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Orocó/PE ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a autodeclaração.

§2º. Os percentuais mínimos previstos no "caput" deste Art. aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de Orocó/PE.

§3º. Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art.2º. Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Parágrafo Único. O disposto no "caput" não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 15 de agosto de 2023.

Ver. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO

- PRESIDENTE -



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DO PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2023

“Promulga a Proposição Legislativa nº 004/2023, sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, do Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Nº 004/2023, de autoria do Poder Legislativo em 16/05/2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa que foi recebido pelo Poder Executivo na data de 16/05/2023, ofício nº 084/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei, tombada sob nº 931 /2023, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º. Publique-se e registre-se, nos termos e na forma da lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, 15 de agosto de 2023.

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO
PRESIDENTE